

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-96, situado à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

CONTRATADA

Rossignolo & Lima Ltda. (BIOCIDADE), CNPJ 08.822.013/0001-58, situado à Rua Ana Rocha, 538 – qd 25 – It 10 – Bairro Vila Rocha – Rio Verde – GO, representada pelos seus sócios Mario Sérgio Rossignolo e Cláudia Guimarães Peres Lima.

OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSSS), sendo resíduos dos grupos “A, B e E”, definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005, produzidos pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA executará a coleta no período diurno, sendo realizada 02 (duas) vezes ao mês, no estabelecimento da CONTRATANTE.
3. Os resíduos serão pesados na balança da CONTRATADA, com emissão de comprovante do peso do resíduo a ser coletado, sendo o mesmo assinado e datado pelos representantes da empresa CONTRATANTE, com totalização no último dia útil de cada mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer as normas da ABNT/SEMARH e ANVISA. A presença de resíduos estranhos aos objetos desse contrato constituirá infração grave, sendo objeto de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente contrato, se a presença for considerada reincidente, após notificação.

PREÇO

5. A CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CONTRATADA da seguinte forma:
6. Para coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de saúde, será cobrada a quantia fixa de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), o quilo resíduo coletado, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês subseqüente.
7. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços. O não pagamento da fatura no seu referido vencimento, acarretará em multa de 2% ao mês, mais juros de 0,33% ao dia.

8. O atraso no pagamento dará a CONTRATADA o direito de suspender a coleta, transporte de resíduos de serviço de saúde, independente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se a CONTRATADA o direito de considerar rescindido o presente contrato.

9. Ficará por conta da CONTRATADA a notificação dos órgãos competentes informando a rescisão do presente instrumento.

REAJUSTE

10. Havendo prorrogação do contrato, os valores de serviço serão corrigidos conforme a variação do IGP-M, tendo como data-base a do início de vigência do contrato, independente de já ter ocorrido o reajuste do mesmo.

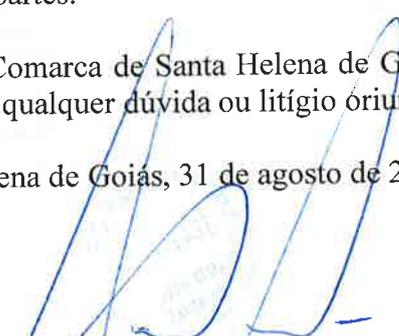
PRAZO

11. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

12. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

13. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás – GO, para quaisquer que sejam os seus domicílios para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

Santa Helena de Goiás, 31 de agosto de 2011


Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Sr. Ronaldo Pasquarelli
Procurador


Rossignolo & Lima Ltda.

Testemunhas


1. Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP-CE


2. Andréa Prestes
RG 6051882824 SSP-RS